

Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0522	ANTONIO LOPES DA TRINDADE	827.128.248-49

Valor do Crédito: R\$ 473,74 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 473,74 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0523	ANTONIO MARCOS COLOMBO	847.326.449-53

Valor do Crédito: R\$ 8.061,35 (oito mil e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.061,35 (oito mil e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0524	ANTONIO MARCOS DA COSTA	984.663.059-04

Valor do Crédito: R\$ 1.596,47 (mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.596,47 (mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0525	ANTONIO MARCOS MARCOLINO	650.304.439-91

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.904,00 (mil novecentos e quatro reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0526	ANTONIO MARQUES DA COSTA	317.725.441-91

Valor do Crédito: R\$ 400,75 (quatrocentos reais e setenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 400,76 (quatrocentos reais e setenta e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0528	ANTONIO MOACIR DE AVELAR	972.253.479-34

Valor do Crédito: R\$ 1.186,34 (mil cento e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.186,34 (mil cento e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0267	ANTONIO SEVERINO GOMES	010.143.943-17

Valor do Crédito: R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.075,82 (mil e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0546	APARECIDO ESTEVA DO PRADO	522.419.049-53

Valor do Crédito: R\$ 627,82 (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 627,82 (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0548	APARECIDO FERREIRA DA COSTA	331.684.749-91

Valor do Crédito: R\$ 612,87 (seiscentos e doze reais e oitenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 612,87 (seiscentos e doze reais e oitenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0550	APARECIDO GONCALVES DE MELO	966.214.789-68

Valor do Crédito: R\$ 480,57 (quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 480,57 (quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0552	APARECIDO OLERIANO DA SILVA	521.464.219-91

Valor do Crédito: R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0553	APARECIDO PROCOPIO TEIXEIRA	745.578.829-00

Valor do Crédito: R\$ 6.060,18 (seis mil e sessenta reais e dezoito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.060,18 (seis mil e sessenta reais e dezoito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0554	APARECIDO XAVIER DOS REIS	568.220.069-15

Valor do Crédito: R\$ 564,29 (quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 564,29 (quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
123	ARAUZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	05.417.802/0001-15

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	140.619,80	CLASSE I	BRL	103.921,36
		-			140.619,80			103.921,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	103.921,36	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	103.921,36	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Habilitar o valor do crédito no montante de R\$ 140.619,80 referente a honorários advocatícios da execução de título extrajudicial nº 0076168-27.2016.8.16.0014;
- Habilitar o crédito na Classe I - Trabalhista.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Discordam da inclusão do crédito pois o processo encontra-se suspenso por conta do deferimento do processo da recuperação judicial, possibilitando ainda, a oposição de embargos à execução pela empresa ou exceção de pré-executividade com o fim de extinguir a ação, mesmo havendo parcelamento parcial, deferido inicialmente.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Habilitar o valor do crédito no montante de R\$ 103.921,36, vez que na recuperação judicial, as Recuperandas reconheceram o valor total da dívida, com honorários listando na lista de credores;
 - Mera separação dos honorários do restante do crédito já reconhecido e com acordo transitado em julgado;
 - Classificação na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito no montante de R\$ 103.921,36 (cento e três mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), classificando-o na Classe I – Trabalhista.

Cálculo do Administrador Judicial								Data Base	20/04/2017
Potencial Biodiesel									
Descrição/Histórico	Início Correçac	Início Juros	Dias	Valor Principal	Fator TJPR	Valor Corrigido	Juros 1%a.m.	Total Atualizado	
Crédito	28/11/2016	16/01/2017	94	2.721.600,00	1,0064609	2.739.184,12	85.827,77	2.825.011,89	
Honorários Adv. 10%	30/11/2016	16/01/2017	94	272.160,00	1,0064207	273.907,46	8.582,43	282.489,89	
Crédito Inicial:				2.993.760,00	Subtotal do crédito inicial na Data-Base 20/4/2017:			3.107.501,78	
Descrição/Histórico	Início Correçac	Início Juros	Dias	Valor Principal	Fator TJPR	Valor Corrigido	Juros 1%a.m.	Total Atualizado	
Entrada	16/01/2017	16/01/2017	94	-898.128,00	0,9993732	-897.565,05	-28.123,70	-925.688,76	
1ª Parcela	16/02/2017	16/02/2017	63	-354.346,92	0,9964706	-353.096,31	-7.415,02	-360.511,33	
1ª Parcela	16/02/2017	13/02/2017	66	-56.320,52	0,9964706	-56.121,75	-1.234,68	-57.356,42	
2ª Parcela	16/03/2017	16/03/2017	35	-358.566,13	0,9959850	-357.126,48	-4.166,48	-361.292,95	
3ª Parcela	17/04/2017	17/04/2017	3	-363.286,86	0,9994185	-363.075,60	-363,08	-363.438,68	
Pagamentos Efetuados:				-2.030.648,43	Subtotal dos pagamentos na Data-Base 20/4/2017:			-2.068.288,14	
Subtotal do crédito inicial na Data-Base 20/4/2017:								3.107.501,78	
Subtotal dos pagamentos na Data-Base 20/4/2017:								-2.068.288,14	
Saldo Devedor no dia 20/4/2017:								1.039.213,64	
Crédito Potencial Diesel							90%	935.292,28	
Honorários Araúz Advogados Associados							10%	103.921,36	



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0562	ARILDO GONCALVES PADILHA	190.885.900-87

Valor do Crédito: R\$ 1.836,00 (mil oitocentos e trinta e seis reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.836,00 (mil oitocentos e trinta e seis reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0564	ARNALDO DE SOUZA JUNIOR	061.151.389-73

Valor do Crédito: R\$ 5.833,09 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.833,09 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0574	AUDINIR ROBERTO MEDEIRO	365.537.199-34

Valor do Crédito: R\$ 7.175,34 (sete mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.175,34 (sete mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0589	BENEDITO FERREIRA DE QUADROS	481.145.459-68

Valor do Crédito: R\$ 563,67 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 563,67 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0590	BENEDITO PRANDI	633.470.089-87

Valor do Crédito: R\$ 570,95 (quinhentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 570,95 (quinhentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0603	BRUNA CARLA BACINELLO	067.863.719-90

Valor do Crédito: R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.430,74 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0604	BRUNA DAIANE SILVEIRA	062.876.699-85

Valor do Crédito: R\$ 482,33 (quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 482,33 (quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0605	BRUNA FERNANDA GARCIA	079.585.579-65

Valor do Crédito: R\$ 492,78 (quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 492,78 (quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0607	BRUNO ALVES DE LIMA	069.581.429-00

Valor do Crédito: R\$ 954,14 (novecentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 954,14 (novecentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0608	BRUNO CESAR TEODORO	058.377.219-67

Valor do Crédito: R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0609	BRUNO CEZAR MOREIRA	075.888.209-26

Valor do Crédito: R\$ 1.228,67 (mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.228,67 (mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0611	BRUNO DE JESUS PEIXOTO	022.542.380-43

Valor do Crédito: R\$ 4.900,89 (quatro mil e novecentos reais e oitenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.900,89 (quatro mil e novecentos reais e oitenta e nove centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0612	BRUNO GUILHERME MARTINS DA SILVA	098.892.919-83

Valor do Crédito: R\$ 842,90 (oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 842,90 (oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0613	BRUNO PROCOPIO DA SILVA	064.300.649-48

Valor do Crédito: R\$ 5.675,14 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.675,14 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0623	CAIO LEANDRO DE ASSIS	063.302.619-03

Valor do Crédito: R\$ 5.763,27 (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.763,27 (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0628	CARLOS ALBERTO ANDRADE MOREIRA	048.778.899-06

Valor do Crédito: R\$ 581,38 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 581,38 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0629	CARLOS ALBERTO ARAGON	158.729.018-95

Valor do Crédito: R\$ 1.107,30 (mil cento e sete reais e trinta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.107,30 (mil cento e sete reais e trinta centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0632	CARLOS ALBERTO LOURENÇO DE ALMEIDA	830.213.969-68

Valor do Crédito: R\$ 445,67 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 445,67 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0633	CARLOS ALBERTO MASSARU ADATI	364.385.459-53

Valor do Crédito: R\$ 5.652,33 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.652,33 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
311	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	408.272.048-09

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	4.475,16	CLASSE I	BRL	4.092,79
		0,00			4.475,16			4.092,79

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.092,79	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.092,79	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Habilitação de crédito no valor de R\$ 4.475,16, oriundo de condenação trabalhista e atualização até 01/06/2017, conforme certidão de crédito datada de 21/06/2017.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentadas pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Habilitação do valor de R\$ 4.475,16 na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Habilitação do crédito no valor de R\$ 4.092,79, conforme cálculo trabalhista realizado em 28/03/2017, excluindo-se a contribuição previdenciária e o FGTS, atualizado até a data de 20/04/2017, conforme “Planilha de Atualização Trabalhista” a seguir, na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **HABILITAÇÃO** do crédito, no montante de **R\$ 4.092,79 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Data Base (Pedido): **20/04/2017**
Valor Original 4.060,58
Valor Recalculado 4.092,79
Juros 1,0% 31,14
Correção FADT 31,14
NºProcesso **0000531-97.2016.5.23.0022**



Planilha de Atualização Trabalhista FADT

Curitiba - Paraná, 26 maio 2018

Classe	Descrição	Última atualização	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizado	Juros Simples	Valor Recalculado
Classe I	Valor principal	28/03/2017	BRL	4.060,58	1,000264	4.061,65	31,14	4.092,79
Total:				4.060,58	1,00	4.061,65	31,14	4.092,79



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0635	CARLOS AUGUSTO EMILIANO DE ALMEIDA	103.278.229-37

Valor do Crédito: R\$ 597,68 (quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 597,68 (quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0637	CARLOS EDUARDO CASU	026.304.589-70

Valor do Crédito: R\$ 3.145,60 (três mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.145,60 (três mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0640	CARLOS HENRIQUE NEVES	047.036.129-84

Valor do Crédito: R\$ 1.002,33 (mil e dois reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.002,33 (mil e dois reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
129	CARLOS ROBERTO MARZOLLA	433.940.519-15

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.441,40	CLASSE I	BRL	30.472,18	CLASSE I	BRL	19.531,20
		2.441,40			30.472,18			19.531,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	19.531,20	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.531,20	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 29/05/2017 no valor de R\$ 48,256,84 e extrato bancário informando recebimento do valor de R\$ 17.784,66 em 21/06/17, ficando em aberto um montante de R\$ 30.472,18.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 30.472,18, referente a saldo da rescisão no valor de R\$ 48.256,84 menos depósito realizado no valor de R\$ 17.784,66 realizado no dia 21/06/17;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do quadro geral de credores para que passe a constar o valor de **R\$ 19.531,20 (dezenove mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0646	CARLOS ROGERIO CAPOCE	061.091.579-70

Valor do Crédito: R\$ 12.821,81 (doze mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 12.821,81 (doze mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0650	CASSIANO DA SILVA RIBEIRO	007.632.269-63

Valor do Crédito: R\$ 7.781,46 (sete mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.781,46 (sete mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0660	CELIO ROCHA DE ARAUJO	006.378.219-71

Valor do Crédito: R\$ 558,33 (quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 558,33 (quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0662	CELSO ALVES DE OLIVEIRA	014.982.679-63

Valor do Crédito: R\$ 961,54 (novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 961,54 (novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0663	CELSO APARECIDO PEREIRA	301.276.318-01

Valor do Crédito: R\$ 3.296,61 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.296,61 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0664	CELSO BONDEZAN FILHO	019.447.069-50

Valor do Crédito: R\$ 7.602,46 (sete mil, seiscentos e dois reais e quarenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.602,46 (sete mil, seiscentos e dois reais e quarenta e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
269	CELSO DA SILVEIRA	484.372.479-34

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.374,94	CLASSE I	BRL	7.196,94	CLASSE I	BRL	5.374,94
		5.374,94			7.196,94			5.374,94

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.374,94	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.374,94	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017 no valor de R\$7.196,94.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 5.374,94, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 31/05/2017 no valor de R\$ 1.822,00;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 5.374,94 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 5.374,94 (cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0667	CELSO DOS PRAZERES	585.946.399-53

Valor do Crédito: R\$ 968,17 (novecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 968,17 (novecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0670	CELSO JOVANELI	630.799.339-15

Valor do Crédito: R\$ 6.056,74 (seis mil e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.056,74 (seis mil e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0671	CELSO LANZONI	688.779.949-91

Valor do Crédito: R\$ 4.782,22 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.782,22 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0672	CELSO MARTINS ANTUNES	028.391.679-64

Valor do Crédito: R\$ 8.322,45 (oito mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.322,45 (oito mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0685	CESAR MOREIRA RODRIGUES	041.740.859-51

Valor do Crédito: R\$ 9.064,71 (nove mil e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 9.064,71 (nove mil e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0692	CICERO FERNANDES DE ALMEIDA	349.939.759-53

Valor do Crédito: R\$ 6.200,76 (seis mil e duzentos reais e setenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.200,76 (seis mil e duzentos reais e setenta e seis centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0693	CICERO GERLANDIO DE ALENCAR FERREIRA	023.357.911-76

Valor do Crédito: R\$ 1.499,14 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.499,14 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
138	CICERO LUIZ DA SILVA	437.071.909-78

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.804,58	CLASSE I	BRL	10.657,52	CLASSE I	BRL	8.804,58
		8.804,58			10.657,52			8.804,58

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.804,58	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.804,58	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017 no valor de R\$ 10.657,52.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 8.804,58, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 25/05/2017 no valor de R\$ 1.852,97;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 8.804,58, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.804,58** (oito mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0694	CICERO PEREIRA ALVES	357.361.431-00

Valor do Crédito: R\$ 4.475,42 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.475,42 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0699	CIRSO DE ALMEIDA PINTO	235.191.699-91

Valor do Crédito: R\$ 2.159,27 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.159,27 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0706	CLAUDECIR RODRIGUES ALVES	014.601.359-03

Valor do Crédito: R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0707	CLAUDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA	689.720.679-20

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 3.326,82 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0708	CLAUDEMIR FLORENCIO DA SILVA	009.353.588-03

Valor do Crédito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram acordo trabalhista realizado entre as partes antes da data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) e pagamentos parciais realizados.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0709	CLAUDENILDO DA SILVA	054.224.999-56

Valor do Crédito: R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0711	CLAUDIMIR GREGOLIN	724.607.099-00

Valor do Crédito: R\$ 3.023,07 (três mil e vinte e três reais e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 12.236,22 (doze mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0713	CLAUDINEI DE BARROS LIMA	037.490.119-82

Valor do Crédito: R\$ 956,56 (novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 956,56 (novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0714	CLAUDINEI DUDA DA SILVA	036.956.159-74

Valor do Crédito: R\$ 10.307,07 (dez mil, trezentos e sete reais e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 10.307,07 (dez mil, trezentos e sete reais e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
139	CLAUDINEI FRANCISCO DE MELLO	625.965.949-00

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.238,38	CLASSE I	BRL	9.298,38	CLASSE I	BRL	8.238,38
		8.238,38			9.298,38			8.238,38

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.238,38	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.238,38	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017 no valor de R\$ 9.298,38.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 8.238,38, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 22/05/2017 no valor de R\$ 1.060,00;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 8.238,38, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.238,38** (oito mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0715	CLAUDINEI JOSE DA SILVA	031.776.279-67

Valor do Crédito: R\$ 7.316,62 (sete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.316,62 (sete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0717	CLAUDINEI PENA CRUZ	034.374.919-03

Valor do Crédito: R\$ 8.821,54 (oito mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.821,54 (oito mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0719	CLAUDIO DA SILVA	018.772.379-65

Valor do Crédito: R\$ 4.166,22 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.166,22 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2117	CLAUDIO FRANCISCO LOPES	019.447.339-22

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	25.000,00	CLASSE I	BRL	25.000,00
		0,00			25.000,00			25.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	25.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	25.000,00	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de forma intempestiva;
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Habilitar o crédito no montante de R\$ 25.000,00, mediante certidão de habilitação de crédito do processo nº 0001380-05.2015.5.09.0019, expedida pela 2ª vara do trabalho de Londrina – PR;
 - Habilitação do crédito na Classe I - Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito no montante de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0720	CLAUDIO HERIBERTO PINHEIRO	905.971.099-15

Valor do Crédito: R\$ 1.885,92 (mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.885,92 (mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0721	CLAUDIO HOFFMANN	235.484.109-44

Valor do Crédito: R\$ 878,62 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 878,62 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0723	CLAUDIO TEIXEIRA DE SOUZA	834.288.799-53

Valor do Crédito: R\$ 17.399,17 (dezesete mil, trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 17.399,17 (dezesete mil, trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0724	CLAUDIO VENZI PIRES	730.611.159-00

Valor do Crédito: R\$ 2.248,11 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e onze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.248,11 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e onze centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0725	CLEBER FABIANO DA COSTA	041.317.159-02

Valor do Crédito: R\$ 1.316,93 (mil trezentos e dezesseis reais e noventa e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.316,93 (mil trezentos e dezesseis reais e noventa e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0727	CLEBER MARQUES RIBEIRO	022.442.181-63

Valor do Crédito: R\$ 265,40 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 394,17 (trezentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0728	CLEONICE CARDOSO DE SOUZA BIAZZI	036.956.519-38

Valor do Crédito: R\$ 950,13 (novecentos e cinquenta reais e treze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 950,13 (novecentos e cinquenta reais e treze centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0729	CLEUTON MATOS DE OLIVEIRA	011.343.201-16

Valor do Crédito: R\$ 705,47 (setecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 3.536,33 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0730	CLEVERSON CASTILHA	041.493.759-76

Valor do Crédito: R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram acordo trabalhista realizado entre as partes antes da data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) e pagamentos parciais realizados.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
157	CLEVERSON LEANDRO REGINATO	033.982.809-94

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.954,43	CLASSE I	BRL	11.954,43	CLASSE I	BRL	11.954,43
		11.954,43			11.954,43			11.954,43

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.954,43	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.954,43	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Manter o valor do crédito no montante de R\$ 11.954,43, mediante envio de pedido de habilitação datado de 10/07/2017 e envio de cópia de CTPS e CNH;
- Manter o crédito na Classe I - Trabalhista.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 11.954,43, tendo em vista pagamento parcial no valor de R\$ 5.700,00 no dia 22/05/2017 referente a rescisão de R\$ 17.654,43 datada de 19/04/2017;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 11.954,43 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 11.954,43 (onze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0731	CLEVERSON WANDERLEI NIEHUES	056.773.049-21

Valor do Crédito: R\$ 861,54 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.361,25 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0732	CLEYTON ALVES DE LIMA	046.458.859-60

Valor do Crédito: R\$ 992,79 (novecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 992,79 (novecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0733	CLOVIS APARECIDO FERREIRA	511.002.581-91

Valor do Crédito: R\$ 822,67 (oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 822,67 (oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0734	CLOVIS BRAZ FRANÇA	647.359.079-04

Valor do Crédito: R\$ 1.129,16 (mil cento e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 5.167,02 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e dois centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0735	CLOVIS JOSE MACCAGNAN	370.902.329-72

Valor do Crédito: R\$ 5.501,94 (cinco mil, quinhentos e um reais e noventa e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.501,94 (cinco mil, quinhentos e um reais e noventa e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0765	COSETTI MAYUMI MATSUOCA AUSECHI	539.532.749-53

Valor do Crédito: R\$ 1.386,33 (mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.386,33 (mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
140	CRISTIANE CARDOSO DIAS	048.305.289-23

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.752,22	CLASSE I	BRL	3.385,55	CLASSE I	BRL	1.208,89
		2.752,22			3.385,55			1.208,89

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.208,89	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.208,89	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 19/05/2017 no valor de R\$ 3.385,55.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 2.725,24, referente a saldo da rescisão no valor de R\$ 3.385,55 menos depósito realizado no valor de R\$ 661,31 no dia 21/06/17;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do quadro geral de credores para que passe a constar o valor de **R\$ 1.208,89 (um mil duzentos e oito reais e oitenta e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.

